



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CNPJ: 38.521.498/0001-00

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Projeto Básico “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO OBRAS COMPLEMENTARES (CONTENÇÃO FACHADA, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE E GRADIL DE PROTEÇÃO) AO PROJETO EXECUTIVO DE CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO/MG**”, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal é um edifício público que recebe diariamente servidores, vereadores e munícipes para o desempenho de atividades legislativas e administrativas. Para garantir a segurança e acessibilidade no local, faz-se necessária a execução de obras complementares que envolvam a reforma da fachada, garantindo melhor preservação da estrutura e adequação estética do prédio, além da instalação de graus de proteção, para aumentar a segurança contra possíveis invasões, e a construção de rampas externas, essenciais para atender às exigências legais de acessibilidade, em conformidade com a Lei Federal nº 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade).

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação objeto deste Projeto Básico tem amparo na Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações e demais normas pertinentes e demais normas pertinentes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução para a realização das obras complementares de fachada, grades de proteção e rampas externas na Câmara Municipal de Serro/MG envolve uma abordagem integrada, que abrange aspectos de segurança, acessibilidade, estética e conformidade com as normativas legais. A execução deve ser realizada de forma planejada e coordenada, garantindo que cada etapa da obra atenda aos objetivos funcionais e estéticos, além de respeitar os princípios de eficiência e economia.

4.2. A instalação de grades de proteção deverá utilizar material de alta durabilidade e resistência, sem comprometer a estética do prédio. As grades podem ser projetadas para harmonizar com o design da fachada, mantendo um visual adequado e preservando o caráter público e aberto da Câmara Municipal.

4.3. A construção de rampas de acesso é uma prioridade para assegurar a acessibilidade universal. As rampas deverão seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 9050, que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

4.4. Os serviços devem garantir:

4.4.1. Inclinação adequada para garantir o acesso seguro a pessoas com mobilidade reduzida, idosos e usuários de cadeira de rodas.

4.4.2. Instalação de corrimãos nas laterais das rampas para segurança adicional.

4.4.3. Sempre que possível, a solução deve buscar o uso de materiais sustentáveis e técnicas construtivas que respeitem o meio ambiente, como sistemas de drenagem adequados para a gestão de águas pluviais e a utilização de materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental.

4.5. Todas as intervenções deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras e legislações locais e federais, como o Código de Obras do município e as regulamentações de acessibilidade.

4.6. A solução proposta abrange tanto a modernização e conservação do edifício quanto a garantia de segurança e acessibilidade, criando um ambiente mais seguro, acessível e funcional para servidores e cidadãos. Além de atender às exigências legais, essas obras complementares reforçam o compromisso da Câmara Municipal com a transparência, a inclusão e a valorização do patrimônio público.

4.7. A implementação de todas essas etapas de forma integrada e planejada assegura que o prédio da Câmara Municipal de Serro/MG esteja em conformidade com as exigências contemporâneas de uso público, segurança e acessibilidade, além de melhorar a experiência dos cidadãos que frequentam o local.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CNPJ: 38.521.498/0001-00

- 5.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, conforme a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.
- 5.2. A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art.2º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021;
- 5.3. Para a presente contratação será elaborado Projeto Básico baseado no “Anexo I - PLANILHA DE SERVIÇOS EXTERNOS - CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO”, “Anexo II - PLANILHA DE SERVIÇOS EXTERNOS - MEMÓRIA DE CÁLCULO”, “Anexo III - PROJETO EXTERNO CÂMARA - MEMÓRIA DESCRITIVA”, “Anexo IV - PLANILHA DE SERVIÇOS EXTERNOS - COMPOSIÇÃO DE BDI” e “Anexo V - PROJETO EXTERNO CÂMARA”, com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

5.4. REQUISITOS TÉCNICOS

- 5.5. Definição do local de execução dos serviços, a saber: **Câmara Municipal de Serro, localizada Praça João Pinheiro, nº 154, bairro Centro, município de Serro/MG, CEP: 39150-000.**
- 5.6. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, conforme as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- 5.7. Definição da metodologia executiva a ser adotada, segundo as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- 5.8. Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas;
- 5.9. Empresa de engenharia para execução de serviços complementares (contenções laterais e tratamento de talude superior), conforme quantitativos previstos nos projetos;
- 5.10. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA/CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- 5.11. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;
- 5.12. Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- 5.13. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços conforme a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

5.14. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.14.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.
- 5.14.2. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

5.15. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- 5.15.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 5.15.2. Demonstração de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.15.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XII da Lei Federal n.º 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CNPJ: 38.521.498/0001-00

- 5.15.4. É permitida a participação de empresas que atendam às exigências do edital isoladamente ou reunidas em consórcio de até 03 (três) empresas que tenham como objeto social a execução de serviços compatíveis com os descritos no edital;
- 5.15.5. Durante o período de vigência do contrato, é permitida a substituição dos profissionais indicados durante o processo licitatório ou o acréscimo de profissionais, desde que o(s) novo(s) profissional (is) atenda (m) aos requisitos mínimos exigidos em edital e que a substituição seja previamente comunicada e formalmente autorizada pelo fiscal do contrato;
- 5.15.6. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada a subcontratação de parcela do objeto pela **CONTRATANTE**;
- 5.15.7. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica;
- 5.15.8. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**;
- 5.15.9. O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do Contrato, inclusive as atinentes à **CONTRATADA**, quanto aos aspectos tributários, sociais, previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais;
- 5.15.10. Serão aplicados os mesmos critérios aplicados à **CONTRATADA** para **HABILITAÇÃO** da possível subcontratada (habilitação jurídica, técnica, econômica, financeira, fiscal e trabalhista);
- 5.15.11. A **CONTRATADA** é responsável por todos os serviços que fazem parte do objeto deste Edital, inclusive os que possivelmente venha a subcontratar, como também pela compatibilização dos mesmos;
- 5.15.12. **Normas da ABNT e das legislações pertinentes** para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- 5.15.13. **Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966**, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- 5.15.14. **Lei nº 12.378/2010** regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- 5.15.15. **Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977**, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Será exigida a garantia da contratação em uma das modalidades de que trata os arts. 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021, no **percentual de 5% (cinco por cento)** do valor contratual.
- 6.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.
- 6.3. Quando se tratar de **seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato e 01 (um) mês após término da vigência contratual.**
- 6.4. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer após a homologação do processo licitatório e, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 6.5. Havendo prorrogações ou alteração nos valores do contrato, a garantia deverá ser atualizada.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Prestação de serviço comum de engenharia, de natureza não continuada, uma vez que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, observadas as hipóteses previstas no art. 113 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

- 7.2.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é opcional, porém absolutamente necessário para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 15:00 horas.
- 7.2.2. A visita técnica para conhecimento do local do objeto deverá ser agendada junto à Câmara Municipal Serro/MG através do e-mail: camara.serro@hotmail.com, pelo telefone



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CNPJ: 38.521.498/0001-00

da Câmara Municipal de Serro/MG: <https://camaraserro.mg.gov.br/>, e poderá ser realizada até 48h do horário marcado da data prevista para o início da sessão online, devendo anexar a plataforma junto com os demais documentos de habilitação o Atestado de Visita realizada pelo responsável técnico, emitida pelo Departamento de Engenharia, comprovando o efetivo conhecimento do local da obra;

7.2.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.2.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.2.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.3. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DA OBRA

7.3.1. Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de Serro, localizada Praça João Pinheiro, nº 154, bairro Centro, município de Serro/MG, CEP: 39150-000.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade concorrência, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XII da Lei Federal n.º 14.133/2021, executada pelo regime de empreitada por preço global;

8.2. Justifica-se este regime pois o processo licitado por regime de preço global é indicado para obras por ter simplicidade nas medições (medições por etapa concluída), incentivando assim o cumprimento de prazo, considerando que o contratado recebe apenas após a conclusão de cada etapa.

8.3. Por ter seu valor final do contrato, em princípio, fixo, restringe a demanda de aditivos e dificulta o jogo de planilhas das proponentes.

8.4. Também cabe ressaltar que esta modalidade tem menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra e contribui para a melhor organização do canteiro de obras de modo que a equipe consegue ter controle sobre a execução da obra como um todo e não apenas ao serviço que seria competido a ela, no caso do regime de execução por preço unitário.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos pelo servidor (a) Paulo Sérgio Torres Procópio, mediante criação de Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao contratado;

9.1.2. Caberá ao Fiscal atestar e encaminhar a Nota Fiscal, a ser entregue pela empresa, para efeito de pagamento do mesmo;

9.1.3. O Fiscal deverá zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

10. DO PRAZO CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do **contrato é de 60 (sessenta) dias**; e o prazo de execução da obra é de **30 (trinta) dias**, a contar da emissão da Ordem de Serviços pela Coordenação de Engenharia.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A empresa contratada obriga-se, ainda, a:

11.1.1. Providenciar o Alvará de Execução/Licença de Obra perante a contratante, previamente ao início dos serviços.

11.1.2. A contratada se responsabilizará pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros da Câmara Municipal, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CNPJ: 38.521.498/0001-00

- 11.1.3. Toda e qualquer informação, confidencial ou não, resultante de atividade objeto da prestação dos serviços da presente contratação, somente poderá ser divulgada mediante prévia e expressa concordância das partes.
- 11.1.4. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o andamento dos trabalhos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 11.1.5. A contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência ao **Contratante**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 11.1.6. Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações do **Contratante**, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.
- 11.1.7. Garantir a disponibilidade dos recursos alocados à obra, enquanto vigorar a contratação do objeto.
- 11.1.8. Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação específica do setor em que atua, obrigando-se a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas para o setor.
- 11.1.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **Contratante**.
- 11.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste projeto básico.
- 11.1.11. Responder por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, contribuições e indenizações decorrentes da prestação dos serviços.
- 11.1.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto contratado.
- 11.1.13. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.

12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 12.1. Executado o contrato, o objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado sobre a conclusão dos serviços (art. 140, I, "a" § 3º da Lei Federal n.º 14133/2021);
- 12.2. A empresa deverá providenciar a Certidão Negativa de Débitos - CND de obra, com a descrição correta da obra executada, em até 45 dias após a emissão do termo provisório;
- 12.3. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar revisões finais que se fizerem necessários;
- 12.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a corrigir, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem incorreções ou em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam corrigidas/refeitas/substituídas e sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 12.5. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;
- 12.6. Será realizada a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;
- 12.7. A empresa será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Boletim de Medição, ou instrumento substituto;
- 12.8. O recebimento definitivo se dará até 90 dias, contados do recebimento provisório. Após a apresentação da CND por parte da empresa, o objeto será recebido definitivamente, mediante termo circunstanciado lavrado por comissão designada pela autoridade competente, e assinado pelas partes, observado a reparação dos defeitos e incorreções que porventura se apresentem no decorrer do prazo em que a obra foi colocada em funcionamento, após seu recebimento provisório. (art. 140, I, "b" § 3º da Lei Federal n.º 14133/2021);
- 12.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CNPJ: 38.521.498/0001-00

qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

- 12.10.** Durante 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro e Art. 12 da Lei n.º 8078/90 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da Câmara Municipal.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1.** Os pagamentos serão mediados através das medições realizadas conforme o cronograma estabelecido, após confirmado o recebimento do objeto pela fiscalização. A liquidação da despesa se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal;
- 13.2.** A contagem do prazo para pagamento considera 30 (trinta) dias e terá início e encerramento em dias de expediente da Câmara Municipal;
- 13.3.** Após a medição dos serviços realizados, a empresa deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a qual deverá constar as indicações nas observações referentes à: obra, empenho e Secretaria Gestora. Caso a mesma for apresentada com erro será devolvida à empresa para retificação e reapresentação;
- 13.4.** O pagamento será efetuado em favor da empresa, após o Boletim de Medição atestado pelo Fiscal Técnico e pelo Responsável Técnico da Empresa, mediante transferência bancária para conta bancária informada pela empresa na realização de seu cadastro de fornecedor;
- 13.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;
- 13.6.** O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação, devidamente protocolado na Contratada:
- a. Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
 - c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
 - d. Certidão Negativa da Situação Fiscal Estadual;
 - e. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - f. Matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da obra em questão (somente primeira medição);
 - g. Cadastro no SPCO (Sistema de Comunicação Prévio de Obra);
 - h. Relatório da GFIP;
 - i. Recolhimento do INSS e FGTS;
 - j. Guias, devidamente pagas, do GPS e FGTS, com o protocolo de envio;
 - k. Outros que sejam necessários para a realização do certame.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1.** Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico, projetos, memoriais e demais documentos de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar todos os recursos necessários ao cumprimento do contrato;
- 14.2.** Manter-se, durante todo o prazo de vigência do futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- 14.3.** Cumprir os termos do futuro contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- 14.4.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;
- 14.5.** Apresentar amostra dos materiais antes da instalação para aceite da Comissão de Fiscalização, quando solicitado;
- 14.6.** Comunicar imediatamente, por escrito, à Câmara qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 14.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CNPJ: 38.521.498/0001-00

- 14.8. Responsabilizar-se por 05 (cinco) anos pela qualidade e segurança da obra após a sua entrega definitiva, conforme o Art. 618 do Código Civil Brasileiro;
 - 14.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 14.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Câmara Municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos serviços devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 14.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 14.12. O recebimento definitivo se dará até 90 dias, contados do recebimento provisório. Após a apresentação da CND por parte da empresa, o objeto será recebido definitivamente, mediante termo circunstanciado lavrado por comissão designada pela autoridade competente, e assinado pelas partes, observado a reparação dos defeitos e incorreções que porventura se apresentem no decorrer do prazo em que a obra foi colocada em funcionamento, após seu recebimento provisório. (art. 140, I, "b" § 3º da Lei Federal n.º 14133/2021);
 - 14.13. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que se refere à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do futuro contrato;
 - 14.14. Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) pertinentes a cada tarefa, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores de serviços contratados utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com as especificações da NR6;
 - 14.15. Manter a disposição da comissão de fiscalização o Relatório de Obra devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico da obra, em duas vias onde uma delas será entregue à fiscalização semanalmente;
 - 14.16. Garantir as adequações necessárias solicitadas pelo Fiscal Técnico, até que as mesmas se encontrem nos parâmetros exigidos pela licitação e futuro contrato;
 - 14.17. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Comissão de Fiscalização referentes ao projeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
 - 14.18. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto;
 - 14.19. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a Comissão de Fiscalização julgar necessário;
 - 14.20. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
 - 14.21. O contratado deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei 14.133/2021 (Caução em dinheiro, Seguro Garantia ou Fiança Bancária), no momento da assinatura do contrato;
 - 14.22. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, se responsabilizando por qualquer custo que a Câmara Municipal venha ter caso o objeto não cumpra o prazo estabelecido;
 - 14.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 14.24. As ART's e ou RRT's deverão ser entregues quitadas, acompanhadas do projeto específico e/ou serviço contratado;
 - 14.25. Responsabilizar-se pela emissão de CNO (Cadastro Nacional de Obras) e pelo cadastro no SPCO (Sistema de Comunicação Prévio de Obra), essa documentação deve ser apresentada no momento da assinatura do contrato;
 - 14.26. A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Projeto Básico, edital e contrato;
- 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 15.1. Solicitar a documentação exigida em contrato para emitir Ordem de Início;
 - 15.2. Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento da obra através da Comissão de Fiscalização;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CNPJ: 38.521.498/0001-00

- 15.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 15.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 15.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
 - 15.6. Assegurar à empresa o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações, através das medições realizadas;
 - 15.7. Comunicar, com a antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato;
 - 15.8. Cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
 - 15.9. Receber o objeto em conformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta, firmado através dos Termos de Recebimento;
 - 15.10. Intervir na execução do Contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes;
 - 15.11. Ordenar as correções ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento do projeto;
 - 15.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
 - 15.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - 15.14. A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Projeto Básico, edital e contrato
- 16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
-
- 16.1. Os serviços referentes à execução do objeto deste Projeto Básico compreendem o fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos, bem como os demais recursos especificados, necessários ao desempenho das atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com os padrões de qualidade definidos de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além da proteção aos demais usuários/visitantes do espaço;
 - 16.2. A empresa deverá fazer um planejamento eficaz para a obra, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejado;
 - 16.3. Após a data da Ordem de Serviço para início da obra, a empresa contará com prazo máximo de 05 (cinco) dias para início da mesma;
 - 16.4. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da obra, a empresa deverá: providenciar e instalar as placas de obras definidas nas planilhas orçamentária e apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra junto ao CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU.
 - 16.5. Todas e quaisquer instalações provisórias montadas no local pela empresa durante a execução dos serviços deverão ser retiradas em seu término. A obra deverá ser entregue limpa e em plenas condições de uso;
 - 16.6. Caberá à empresa o fornecimento e manutenção do Relatório de Obras, devidamente numerado e rubricado pela empresa e pela fiscalização semanalmente, que permanecerá disponível no local da obra.
 - 16.7. As medições de serviços, para efeito de pagamento, deverão ocorrer em conformidade com as etapas previstas no contrato, as quais devem ser agendadas previamente com a comissão de fiscalização. No dia marcado para a medição, o responsável técnico da empresa deverá se fazer presente na obra, junto à comissão de fiscalização. A medição será oficializada através de Boletim de Medição, que deverá conter os serviços e quantidades realizadas, atestadas pelo Fiscal Técnico de Contrato e pelo Responsável Técnico da empresa.
- 17. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
-



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CNPJ: 38.521.498/0001-00

- 17.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XII da Lei Federal n.º 14.133/2021;

18. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 18.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido pela Câmara Municipal de Serro/MG, em situação válida, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

18.1.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não estejam contemplados no registro cadastral emitido pela Câmara Municipal de Serro/MG, deverão ser encaminhados pelo licitante, via sistema eletrônico, no momento de cadastro de sua proposta.

18.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA – REGISTRO CADASTRAL

18.2.1. **Pessoa física (se admitida a participação no Termo de Referência):** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

18.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.2.3. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

18.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

18.3.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF),** conforme o caso;

18.3.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.3.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

18.3.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.3.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual,** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

18.3.6. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal,** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CNPJ: 38.521.498/0001-00

- 18.3.6.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- 18.4.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor-Lei nº 14.133, de 2021, art.69, *caput*, inciso II.

18.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL

- 18.5.1. Certidão de Registro junto ao CREA ou CAU, da empresa proponente, devidamente atualizada.**
- 18.5.1.1.** Se a licitante for de outro estado, deverá demonstrar sua situação perante o CREA ou CAU de origem e providenciar visto junto ao CREA ou CAU-MG, até o início da execução.
- 18.5.1.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de apresentação de Atestado (s) de Capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, em nome da empresa licitante, comprovando ter a referida empresa executado obras e serviços com características e complexidade similares aos aqui licitados.**
- 18.5.1.3. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de apresentação de Atestado (s) de Capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL, fornecidos (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT emitido pelo CREA/CAU, em nome de profissional de nível superior, comprovadamente integrante do corpo técnico da Licitante, comprovando ter o referido profissional, executando obras e serviços com características e complexidade similares aos aqui licitados;**
- 18.5.2.** A comprovação de que o profissional pertence ao corpo técnico da licitante será estabelecida pela apresentação de cópia da carteira de trabalho (Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - cópia da folha de identificação do trabalhador e da folha de registro do contrato de trabalho) ou ficha de registro de empregados em que conste o licitante como contratante, pela vinculação societária ou pela qualidade de diretor da empresa, do contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de **declaração de contratação futura contratação do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. (ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E ANUÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO)**;
- 18.5.3.** O (s) profissional (is) indicado (s) na forma supra deverá (ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência técnica equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;
- 18.5.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- 18.5.5.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 18.5.6. Atestado de vistoria prévia a ou declaração de opção pela não vistoria, com pleno conhecimento das condições de execução e do local, na forma do ANEXO VI – TERMO DE VISTORIA PRÉVIA e ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO-RESPONSABILIDADE PELA NÃO VISTORIA.**
- 18.6.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 18.6.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CNPJ: 38.521.498/0001-00

- 18.7.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 18.7.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 18.8.** No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o [art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 18.9.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 18.10.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 18.11.** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 18.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 18.12.1.** A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 18.12.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 18.12.3.** O Agente de Contratação, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU.
- 18.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 19.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

- 20.1.** As sanções administrativas seguirão o mesmo regramento regulamentado na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a administração pública municipal direta e indireta do Município de Serro/MG”.

21. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- 21.1.** Estima-se para a contratação o valor de R\$ 76.166,77 (setenta e seis mil e cento e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos);
- 21.2.** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 0005/2023, que “Regulamenta dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

22. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 22.1.** Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta contratação são oriundos de recurso próprio, e correrão à conta da Câmara Municipal de Serro, através da seguinte dotação orçamentária:
- **01.01.01.031.0001.3002 – Investimentos P/ instalação da Câmara – 44905100 Obras e Instalações – Ficha 0022 – Fonte 1500000000;**



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CNPJ: 38.521.498/0001-00

- 22.2.** Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.

Serro/MG, 23 de setembro de 2024.

Beatriz Cristina Pereira Fonseca
Membro da Comissão de Contratação